



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Superintendência Adjunta Executiva
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos
Coordenação de Estudos Econômicos e Empresariais

Nota Técnica nº 13/2025/COECE/COGEA/SAE/SUFRAMA

PROCESSO Nº 52710.160584/2025-25

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica atende à demanda da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos, que em conformidade com o Planejamento anual das atividades, requereu a esta Coordenação de Estudos Econômicos e Empresariais um Estudo sobre as Áreas de Livre Comércio - ALCs.

1.2. Assim, este expediente tem como objetivo: (a) descrever os incentivos fiscais do regime tributário das áreas de livre comércio; (b) reafirmar o posicionamento institucional quanto à necessidade de corrigir atecniais legislativas que causam distorções normativas entre as áreas de livre comércio; (c) descrever os atuais incentivos fiscais das áreas de livre comércio, bem como os relacionados aos novos tributos advindos com a reforma tributária e; (d) elaborar perfil socioeconômico de cada uma das áreas de livre comércio que permita identificar potenciais endógenos para desenvolver a indústria de transformação nas áreas de livre comércio.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS DAS ALCs

2.1. As ALCs são políticas públicas territoriais e econômicas, criadas para promover o desenvolvimento em regiões de fronteira e em áreas historicamente desfavorecidas da Amazônia, com o objetivo de gerar emprego, renda, fixar a população e incrementar as relações bilaterais. Elas atuam como um regime aduaneiro e fiscal especial, e foram criadas a partir do final da década de 1980 e início da década de 1990, por leis federais, como um desdobramento da política da Zona Franca de Manaus (ZFM).

2.2. A legislação visa reduzir o "Custo Amazônico" e integrar economicamente as regiões de fronteira. As ALCs estão localizadas em municípios estratégicos, a maioria na Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), além de Macapá e Santana no Amapá, por estarem em região de fronteira internacional.

Quadro 1 - Áreas de Livre Comércio e Fronteiras Internacionais

Estado	Município(s) da ALC	Fronteira Internacional
Acre (AC)	Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul	Bolívia e Peru
Amapá (AP)	Macapá e Santana	Guiana Francesa
Amazonas (AM)	Tabatinga	Colômbia e Peru
Rondônia (RO)	Guajará-Mirim	Bolívia
Roraima (RR)	Boa Vista e Bonfim	Venezuela e Guiana

2.3. As leis que instituídas das áreas de livre comércio foram as seguintes:

I - Tabatinga, no Amazonas, criada pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989;

II - Guajará-Mirim, em Rondônia, criada pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991;

III - Boa Vista e Bonfim, em Roraima, criadas pela Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991;

IV - Macapá e Santana, no Amapá, criada pelo art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e

V - Brasília, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no Acre, criadas pela Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

2.4. Os atuais incentivos fiscais, por tributo, e por operação, são os descritos a seguir:

Quadro 2 - Incentivos Fiscais Atuais das Áreas de Livre Comércio

Tributo	
Operação	Incentivo
Imposto de Importação - II	
IMPORTAÇÃO (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Isenção quando destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCs
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	
IMPORTAÇÃO (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Isenção quando destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCs
COMPRA NACIONAL (Mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Isenção quando destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCs
VENDA NACIONAL (produto industrializado)	Isenção dos produtos destinados ao consumo interno ou comercialização em qualquer ponto de território nacional, desde que haja preponderância de matéria-prima de origem regional (Regime Zona Franca Verde)
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)	
IMPORTAÇÃO (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Recolhimento Padrão
COMPRA NACIONAL (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Aplicação de alíquota 0% nas mercadorias destinadas ao consumo e à industrialização, salvo se as empresas destinatárias forem atacadistas ou varejistas do regime de apuração não-cumulativo

VENDA NACIONAL (produto industrializado)	Redução da alíquota , para 0,65%, na venda de empresa industrial, para empresa instalada na ZFM ou fora dela, desde que esteja no regime não-cumulativo; Redução da alíquota , para 1,30%, na venda de empresa industrial, para empresa instalada fora da ZFM com condições de regime tributários específicas; Crédito presumido mediante aplicação de alíquota de 1% ou 1,65%, a depender do regime de apuração do IR da empresa destinatária do produto.
Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	
IMPORTAÇÃO (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Recolhimento Padrão
COMPRA NACIONAL (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Aplicação de alíquota 0% nas mercadorias destinadas ao consumo e à industrialização, salvo se as empresas destinatárias forem atacadistas ou varejistas do regime de apuração não-cumulativo
VENDA NACIONAL (produto industrializado)	Redução da alíquota , para 3%, na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada na ZFM, nas ALCs ou fora delas, desde que esteja no regime não-cumulativo; Redução da alíquota , para 6%, na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada fora da ZFM ou da ALCs com condições de regime tributários específicas; Crédito presumido para empresa industrial, mediante aplicação de alíquota de 4,6% ou 7,6%, a depender do regime de apuração do IR da empresa destinatária, ou de 3% para empresas comerciais
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	
COMPRA NACIONAL (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Isenção no internamento para comercialização ou industrialização; Crédito presumido aos estabelecimentos destinatários do internamento.

2.5. Com o advento da reforma tributária, inaugurada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o regime tributário áreas de livre comércio foi alçada ao texto constitucional que, no artigo 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, propugnou o seguinte:

"Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2.6. A operacionalização do regime tributário das áreas de livre comércio a partir dos novos tributos - Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de Estados e Municípios, e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, da União, foi definido pela Lei Complementar nº 214/2025, conforme descrito nos quadros abaixo:

Quadro 3 - Incentivos Fiscais para o Comércio das Áreas de Livre Comércio

	NACIONAL	IMPORTAÇÃO	INTERNAS	SAÍDA
IBS	Redução a zero, mas será cobrado na entrada ZFM e ALCs com alíquota de 70% da alíquota que incidiria na operação + crédito equivalente ao valor recolhido + crédito presumido de 7,5% (S e SE, exceto ES) e de 13,5% (N, NE, CO e ES)	Crédito presumido de 50%, que deverá ser abatido do IBS devido na importação	Incide	Recolhimento dos tributos
CBS	Redução a zero	Incide	Redução a zero em operações com bens materiais de origem nacional ou serviços prestados fisicamente - para PF e PJ	Recolhimento dos tributos

Notas: N, S, SE, NE, CO – Regiões do Brasil
ES – Estado do Espírito Santo

Quadro 4 - Incentivos Fiscais para a Indústria Incentivada das Áreas de Livre Comércio

	NACIONAL	IMPORTAÇÃO	INTERNAS	SAÍDA
IBS	Redução a Zero + Crédito Presumido de IBS 7,5% (S e SE, exceto ES) e 13,5% (N, NE, CO e ES)*	Suspensão – Isenção (Consumo, MPR*, Projeto, Ativo Imobilizado)	Incide	Incide
CBS	Redução a Zero	Suspensão - Isenção (Consumo, MPR*, Projeto, Ativo Imobilizado)	Redução a Zero	Crédito presumido de 6%

*MPR - Matéria-Prima Regional

3. DISCREPÂNCIAS NORMATIVAS

3.1. A Nota Técnica nº 4/2023/COGEA/SAE/SUFRAMA foi elaborada com vistas a propor melhoria da legislação tributária aplicável às empresas no âmbito das áreas de livre comércio, inclusive a partir de estudos anteriormente produzidos. Tais propostas estarão aqui reproduzidas, por entendermos que continuam necessárias ainda após a vigência das novas regras advindas da reforma tributária.

3.2. As áreas de livre comércio foram constituídas em leis ordinárias próprias, em momentos diferentes, de tal forma que há, entre elas, normas assimétricas que dizem respeito, basicamente: ao ano do termo da vigência; ao perímetro da área; às atividades econômicas contempladas, ou excluídas e; à lista de produtos vedados ou permitidos para usufruir dos incentivos fiscais.

3.3. No que tange à vigência, tal assunto foi inicialmente pacificado com a aprovação da Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014 que, em seu art. 3º, prorrogou as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio criadas até 31 de dezembro de 2050. Posteriormente, a Lei Complementar nº 214/2025, em seu art. 458, equiparou o prazo dos benefícios das áreas de livre comércio ao da Zona Franca de Manaus, qual seja: até o dia 5 de outubro de 2073.

3.4. A legislação afeta às áreas de livre comércio cria e regulamenta os incentivos fiscais do Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculados à importação. Dito de outra forma, a legislação consoante ao incentivo do IPI sobre às operações internas, é disciplinado por outros marcos regulatórios: Decreto nº 6.614/2008 e Decreto nº 8.597/2015.

3.5. Por se tratar de um modelo de desenvolvimento regulado por normativos distintos, apesar de ser uma política extrafiscal de Estado, é perceptível algumas diferenças entre os marcos regulatórios, o que merece ser destacado a partir de então visando a uniformização:

3.5.1. Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculados à mercadoria estrangeira, isenção para:

- Consumo e vendas internas é uma regra comum nas áreas de livre comércio, salvo Área de Livre Comércio de Tabatinga, que trata apenas do consumo interno **não** abrangendo venda interna;
- Beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal nas áreas de livre comércio de Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia; Macapá/Santana, Boa Vista Bonfim. Para Guajará-Mirim e Tabatinga, **não** abrange pecuária;
- Agropecuária e piscicultura em Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia, Macapá/Santana, Tabatinga, Boa Vista e Bonfim. Em Guajará-Mirim para **agricultura** e piscicultura;
- Instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza em Cruzeiro do sul, Brasiléia e Epitaciolândia, Boa Vista, Bonfim e Guajará-Mirim. Em Macapá/Santana para "atividades de" e "desde que situadas na área territorial delimitada na ALCMS". Na ALCT contempla a palavra "atividade de".
- Estocagem para comercialização no mercado exterior em todas as áreas de livre comércio;
- A industrialização de produtos: comum nas ALCs de Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia e Tabatinga – nesta apresenta condicionantes. Porém, **não** há previsão legal nas ALCs de Macapá/Santana, Boa Vista, Bonfim e Guajará-Mirim.

3.5.2. Quanto a Lista Negativa, dos itens em que não é autorizado o benefício fiscal nas Áreas de Livre Comércio, vejamos:

- armas e munições de qualquer natureza;
- automóveis de passageiros;
- bebidas alcoólicas;
- perfumes; e
- bens de informática para Guajará-Mirim e Tabatinga.

3.5.3. Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados às operações internas:

- isenção para os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação instituídas pelas Leis nº 7.965/1998, nº 8.210/1991, nº 8.387/1991 e nº 8.857/1994, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional. A isenção prevista no caput do Art. 26 da Lei 11.898/2009 é aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril (Decreto 8.597/2015). O reconhecimento da preponderância de matéria-prima regional foi disciplinada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), nos termos da Resolução CAS nº 01/2016;
- Para as áreas de livre comércio de Boa Vista e Bonfim a isenção seu deu em outro instituto normativo (Decreto nº 6.614/2008), quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional e também deve obedecer às regras estabelecidas na Resolução CAS nº 01/2016.

3.6. Sobre a delimitação geográfica da produção:

3.6.1. Os incentivos de isenção do IPI, definidos nos Decretos nº 8.597/2015 e nº 6.614/2008 (Zona Franca Verde) é restrito, geograficamente, à produção industrial por estabelecimentos com projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) e localizados no perímetro da ALCs. Tais delimitações geográficas são configuradas em poligonais determinadas pelos Decretos de regulamentação de cada ALC (vide item 3.2 deste estudo);

3.6.2. É de muita relevância perceber que os limites definidos nos decretos regulamentadores não necessariamente correspondem aos limites legais dos Municípios. É comum percebermos, em visitas às ALCs, que parte expressiva dos empreendimentos industriais estão localizados fora da área determinada pelo regulatório e por isso não usufruem dos benefícios fiscais. Assim, urge que as delimitações previstas nesses decretos sejam adequados para imprimir efetividade na política de incentivo pretendida e alcance os limites do município;

3.6.3. O Quadro 1 demonstra a importância da questão da delimitação geográfica das ALCs. Posto que nos casos da ALCCS, ALCB, ALCGM e ALCT a área determinada é muito menor do que as áreas dos Municípios correspondentes, o que pode exigir maiores cuidados em relação à concessão e fruição dos incentivos. E, no caso do município de Santana, a área definida pelo Decreto nº 517/1992 é, inclusive, superior à área do município definida pelo IBGE.

Quadro 5 – Área Territorial das ALCs, Participação na área dos Municípios

	Brasiléia	Epitaciolândia	Cruzeiro do Sul	Guajará-Mirim	Boa Vista	Bonfim	Macapá	Santana	Tabatinga
Áreas do Município - km ²	3.928	1.653	8.783	24.857	5.687	8.080	6.564	1.541	3.260
Área da ALC - km ²		20	20	83	4.269	6.391	6.562	1.599,7	20
Participação em % da ALC sobre as Áreas do município.		0,36%	0,23%	0,33%	75,07%	79,10%	99,97%	103,81%	0,61%
População estimada 2022 (IBGE)	26.000	18.757	91.888	39.386	413.486	13.897	442.933	107.373	66.764

Fonte: Elaboração a partir das bases do IBGE e Planalto.

3.7. Sobre a lista negativa:

3.7.1. Há tempos a SUFRAMA tem alertado para a divergência existente na listagem negativa, para a industrialização, nas Áreas de Livre Comércio. No ano de 2015 elaborou estudo sobre o tema, apresentando pontualmente seus achados no Processo nº 52710.003173/2015-81;

3.7.2. Para a obtenção da isenção do IPI vinculado às operações internas há discrepâncias identificadas no tratamento conferido à ZFM e às ALCs de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Guajará-Mirim, Macapá e Santana, Cruzeiro do Sul, Brasília e Eptaciolândia;

3.7.3. Especificamente, a fruição de isenção de IPI relativamente à fabricação de produtos de perfumaria e toucador (posição 3303 a 3307 da NCM), não destinados ao consumo interno dependa:

a) **na ZFM**: de utilização de matéria-prima regional, sem previsão de predominância ou preponderância, mas em conformidade com o processo produtivo básico – PPB (Art. 9º, §§ 1º e 2º do DL nº 288/67);

b) **na ALC de Boa Vista e Bonfim**: de utilização de matéria-prima regional, com previsão de predominância, sem exigência de PPB (Art. 4º e 7º da Lei nº 8.256/91 e artigo 4º, §2º do Decreto nº 6.614/2008);

c) **nas demais ALCs**: de utilização de matéria-prima regional com preponderância e em conformidade com o PPB (§2º do Art. 26 da Lei nº 11.898/2009 e Art. 2º, Inciso V, Parágrafo único do Decreto nº 8.597/2015).

3.7.4. O Quadro 2 traz um comparativo para cada condição estabelecida nos marcos regulatórios das ALCs para ilustrar as discrepâncias que necessitam ser uniformizadas;

Quadro 6 – Discrepâncias da lista negativa

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	LISTA NEGATIVA MERCADORIA ESTRANGEIRA II E e IPI [IMPOT]	LISTA NEGATIVA MERCADORIA NACIONAL IPI [NAC] Decreto do IPI 7.212/2010	LISTA NEGATIVA PARA IND. MPR Decreto nº 6.614/2008 e Decreto nº 8.597/2015
ALC Tabatinga Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989	Art. 3º da Lei 7965/89 <ul style="list-style-type: none"> • armas e munições, • perfumes, • fumos, • bebidas alcoólicas, • Automóveis de passageiros e • bens finais de informática. 	Inciso I, parágrafo 4º do Art. 105 <ul style="list-style-type: none"> • armas e munições, • o fumo, • as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros; • e os produtos de perfumaria ou de toucador, • preparados e preparações cosméticas 	Decreto 8.597/2015 Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º não se aplica a: I - armas e munições; II - fumo; III - bebidas alcoólicas; IV - automóveis de passageiros; e V - produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas.
ALC Boa Vista/Bonfim Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991	Art. 4º, parag. 2º da Lei 8256/91 a) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bens finais de informática; b) armas e munições de qualquer natureza; c) automóveis de passageiros; d) bebidas alcoólicas; e) perfumes; f) fumos e seus derivados.	Inciso II, parágrafo 4º do Art. 105 (Lei nº 11.732, de 2008, art. 6º, § 2º). <ul style="list-style-type: none"> • armas e munições e fumo 	Art. 4º. Parágrafo 3º do Decreto 6.614/2008 Excetuam-se da isenção prevista no caput as armas, as munições e o fumo
ALC Guajará-Mirim Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991	Art. 4º parag. 2º Lei 8.210/91 a) armas e munições de qualquer natureza; b) automóveis de passageiros; c) bens finais de informática; d) bebidas alcoólicas; e) perfumes; f) fumo e seus derivados;	Inciso I, parágrafo 4º do Art. 105 <ul style="list-style-type: none"> • armas e munições, • o fumo, • as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros; • e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas,	Decreto 8.597/2015 Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º não se aplica a: I - armas e munições; II - fumo; III - bebidas alcoólicas; IV - automóveis de passageiros; e V - produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas
ALC Brasília/Eptaciolândia e Cruzeiro do Sul Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994	Art. 4º parag. 2º Lei 8857/94 a) durante o prazo estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática; b) a armas e munições de qualquer natureza; c) a automóveis de passageiros; d) a bebidas alcoólicas; e) a perfumes; f) ao fumo e seus derivados.	Inciso I, parágrafo 4º do Art. 105 <ul style="list-style-type: none"> • armas e munições, • o fumo, • as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros; • e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas,	Decreto 8.597/2015 Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º não se aplica a: I - armas e munições; II - fumo; III - bebidas alcoólicas; IV - automóveis de passageiros; e V - produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas

<p>ALC Macapá/Santana</p> <p>Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991</p> <p>aplicação a mesma legislação de BV e Bom.</p>	<p>Art. 4º, parag. 2º da Lei 8256/91</p> <p>a) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bens finais de informática;</p> <p>b) armas e munições de qualquer natureza;</p> <p>c) automóveis de passageiros;</p> <p>d) bebidas alcoólicas;</p> <p>e) perfumes;</p> <p>f) fumos e seus derivados.</p>	<p>Lei nº 11.732, de 2008, art. 6º, § 2º).</p> <ul style="list-style-type: none"> armas e munições e fumo <p>Inciso I, parágrafo 4º do Art. 105</p> <p>Decreto do IPI (7212/210):</p> <p>armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas.</p>	<p>Decreto 8.597/2015</p> <p>Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º não se aplica a:</p> <p>I - armas e munições;</p> <p>II - fumo;</p> <p>III - bebidas alcoólicas;</p> <p>IV - automóveis de passageiros; e</p> <p>V - produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas</p>
---	---	--	---

Fonte: elaboração própria a partir da legislação das ALCs elencadas no item 3.2 deste estudo

3.7.5. É claramente perceptível que há critérios distintos para a industrialização dos mesmos produtos num mesmo contexto de regime fiscal especial, agravando a situação das ALCs de Tabatinga, Guajará-Mirim, Macapá e Santana, Cruzeiro do sul, Brasília e Epitaciolândia e pela exigência concomitante de preponderância e cumprimento de PPB, ocorrendo **atecna legislativa**, que por sua vez precisa ser corrigida;

3.8. Sobre a Delimitação Geográfica da procedência da matéria-prima de origem regional

3.8.1. O direito ao usufruto do incentivo fiscal de isenção do IPI, vinculado às operações internas, nas Áreas de Livre Comércio, está restrito à procedência da matéria-prima que para ser considerada de cunho regional deverá ser resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Ocidental ou do estado do Amapá, exceto para as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, no estado de Roraima, por conta de o regulatório não permitir a utilização de matéria-prima regional de procedência do Estado do Amapá (§2º do Art. 1º do Decreto nº 8.597/2015 e o §1º do Art. 4º do Decreto nº 6.614/2008);

3.8.2. O Quadro 3 traz um comparativo para cada condição estabelecida nos marcos regulatórios das ALCs para ilustrar o lócus de procedência da matéria-prima regional para fins do reconhecimento da preponderância regional na industrialização;

Quadro 7 – Origem da matéria prima

SIGLA	Região de Procedência	Legislação
ALCT	Amazônia Ocidental e Amapá	§2º, Art. 1º, do Decreto nº 8.597/2015
ALCSS		
ALCB		
ALCGM		
ALCMS		
ALCBV	Amazônia Ocidental	§1º, Art. 4º, do Decreto nº 6.614/2008
ALCBn		

Fonte: Legislação das ALCs elencadas no item 2.3 deste estudo.

4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

4.1. A dinâmica socioeconômica das áreas de livre comércio se diferencia bastante em razão do porte dos municípios, sobretudo considerando que duas delas: Macapá/AP e Boa Vista/RR, são capitais de estado. Assim, o presente tópico tem como propósito delinear atividades e mapear produtos que se destacam, ou que tenham potencial para incrementar as economias locais, a partir do aproveitamento efetivo da cesta de benefícios tributários das ALCs.

4.2. A Tabela 1, a seguir, elenca o montante do Produto Interno Bruto, seus componentes e a participação das atividades econômicas na composição do Valor Adicionado Bruto das Áreas de Livre Comércio, bem como a população dos municípios.

Tabela 1 - Produto Interno Bruto a Preços Correntes 2021 (R\$ Mil), Impostos Líquidos de Subsídios sobre Preços Correntes (R\$ Mil), Valor Adicionado Bruto das Atividades Econômicas (R\$ Mil) e Participação do Valor Adicionado Bruto das Atividades Econômicas no Valor Adicionado Bruto Total da Região Norte e das Áreas de Livre Comércio (%) e População

Grande Região e Município	Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil Reais)	Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos a preços correntes (Mil Reais)	Valor adicionado bruto a preços correntes total (Mil Reais)	Valor adicionado bruto a preços correntes da agropecuária (Mil Reais)	Participação do VAB da Agropecuária no VAB Total (%)	Valor adicionado bruto a preços correntes da indústria (Mil Reais)	Participação do VAB da Indústria no VAB Total (%)	Valor adicionado bruto a preços correntes dos serviços, exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (Mil Reais)	Participação do VAB dos serviços, exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social no VAB Total (%)	Valor adicionado bruto a preços correntes da administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (Mil Reais)	Participação do VAB da administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social no VAB Total (%)
Norte	564.063.747	62.867.974	501.195.773	59.092.351	11,8%	171.161.936	34,2%	160.620.838	32,0%	110.320.649	22,0
Guajará-Mirim (RO)	1.054.179	180.691	873.488	77.442	8,9%	40.473	4,6%	436.338	50,0%	319.235	36,5
Brasília (AC)	685.636	80.025	605.611	185.724	30,7%	45.440	7,5%	171.335	28,3%	203.112	33,5
Cruzeiro do Sul (AC)	2.058.630	194.006	1.864.624	100.357	5,4%	167.725	9,0%	900.140	48,3%	696.402	37,3
Epitaciolândia (AC)	644.542	70.966	573.576	160.895	28,1%	22.540	3,9%	246.925	43,1%	143.215	25,0
Tabatinga (AM)	758.036	63.298	694.738	20.271	2,9%	50.521	7,3%	227.286	32,7%	396.660	57,1
Boa Vista (RR)	13.493.364	1.578.429	11.914.935	190.928	1,6%	1.306.705	11,0%	5.625.759	47,2%	4.791.543	40,2
Bonfim (RR)	522.405	8.386	514.019	274.520	53,4%	22.091	4,3%	70.215	13,7%	147.193	28,6
Macapá (AP)	12.938.060	1.191.765	11.746.295	71.440	0,6%	1.068.727	9,1%	5.643.418	48,0%	4.962.711	42,2
Santana (AP)	2.512.717	205.165	2.307.552	19.031	0,8%	217.405	9,4%	847.525	36,7%	1.223.592	53,0

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

4.3. As ALCs, juntas, representam 6,15% do PIB da Região Norte, com participação mais elevada de Boa Vista (2,4%), seguida de Macapá (2,29%). A atividade

agropecuária é destaque na composição do Valor Adicionado Bruto nas economias de Bonfim (53,4%), Brasileira (30,7%) e Epitaciolândia (28,1%). A indústria, em geral, não é significativa em nenhuma das ALCs, tendo maior relevância em Boa Vista (11%), e a menor participação em Epitaciolândia (3,9%). Os serviços são relevantes em todas as ALCs, mas mais proeminentes em Guajará-Mirim (50%), Cruzeiro do Sul (48,3%), Macapá (48%) e Boa Vista (47,2%). Já Tabatinga e Santana são fortemente dependentes da Administração Pública, com participação de 57,1% e 53%, respectivamente.

4.4. A Tabela 2, abaixo, demonstra o volume e a origem das operações incentivadas para as Áreas de Livre Comércio no ano de 2024. O Estado de São Paulo foi responsável por 19,2% das remessas, em termos de volume financeiro, para as áreas de livre comércio, de um total de R\$ 15,9 bilhões naquele ano. Outras origens importantes foram Amazonas (R\$ 1,7 bilhão), Goiás (R\$ 1,6 bilhão), Pará (1,3 bilhão), Santa Catarina (1,2 bilhão) e Minas Gerais (1 bilhão). Os principais destinos foram Macapá-Santana (R\$ 6,4 bilhões, ou 40,4%), Boa Vista (R\$ 5,8 bilhões, ou 36,3%) e Guajará-Mirim (R\$ 2,4 bilhões, ou 15,4%).

Tabela 2 Volume (un e R\$) e Origem das Operações Incentivadas para as Áreas de Livre Comércio - 2024

ORIGEM		ACRE				AMAPÁ			ALC
REMETENTE		ALCCS (CRUZEIRO DO SUL)		ALCBE (BRASILÉIA e EPITACIOLÂNDIA)		ALCMS (MACAPÁ e SANTANA)			
REGIÃO	Estado	Nfs Vistoriadas	R\$	Nfs Vistoriadas	R\$	Nfs Vistoriadas	R\$	%	Nfs Vistor
Sudeste	Espírito Santo	2.537	22.252.095,67	729	8.995.030,54	10.657	158.158.260,05	2,46%	112
	Minas Gerais	2.610	27.815.939,67	1.775	24.521.073,28	24.840	493.740.052,82	7,69%	212
	Rio de Janeiro	838	6.416.694,52	297	3.558.702,19	6.862	101.493.716,81	1,58%	42
	São Paulo	13.861	153.422.753,26	4.640	90.609.233,33	74.529	1.150.236.310,91	17,92%	739
	SUB-TOTAL	19.846	209.907.483,12	7.441	R\$ 127.684.039,34	116.888	R\$ 1.903.628.340,59	29,65%	1.104
Sul	Paraná	5.099	56.719.009,39	1.460	18.174.072,57	15.366	303.112.921,66	4,72%	201
	Rio Grande do Sul	4.419	40.057.861,31	1.422	16.813.751,27	17.413	304.510.415,49	4,74%	1.204
	Santa Catarina	7.797	85.580.493,40	1.642	19.328.795,82	30.407	668.960.837,65	10,42%	548
	SUB-TOTAL	17.315	182.357.364,10	4.524	R\$ 54.316.619,66	63.186	R\$ 1.276.584.174,80	19,89%	1.953
0,00%									
Centro-Oeste	Distrito Federal	507	13.444.462,55	51	521.449,77	2.612	61.724.619,69	0,96%	219
	Goiás	5.730	72.757.211,97	3.402	87.829.297,65	18.311	566.197.703,61	8,82%	203
	Mato Grosso do Sul	637	8.452.556,76	170	3.007.453,98	1.524	40.967.641,28	0,64%	113
	Mato Grosso	577	53.731.719,30	739	59.957.202,19	1.872	186.154.202,11	2,90%	43
	SUB-TOTAL	7.451	148.385.950,58	4.362	R\$ 151.315.403,59	24.319	R\$ 855.044.166,69	13,32%	578
Nordeste	Alagoas	63	21.488.567,42	23	356.173,63	1.127	27.927.663,72	0,44%	13
	Bahia	1.772	13.004.716,59	512	3.808.406,18	9.948	227.359.655,75	3,54%	833
	Ceará	1.382	8.775.345,81	332	2.312.219,19	9.080	171.974.541,18	2,68%	1.044
	Maranhão	24	770.724,95	3	1.071.792,17	2.328	110.924.752,05	1,73%	4
	Paraíba	255	678.658,15	621	8.927.365,82	3.971	48.654.361,13	0,76%	350
	Pernambuco	363	19.202.332,07	156	7.865.676,23	11.612	318.122.011,50	4,96%	93
	Piauí	1	6.915,92	1	3.041,80	790	12.703.794,88	0,20%	2
	Rio Grande do Norte	23	289.855,82	4	26.701,09	11.352	29.860.205,04	0,47%	13
	Sergipe	68	366.483,68	45	2.258.703,20	2.759	91.475.226,49	1,42%	34
SUB-TOTAL	3.951	64.583.600,41	1697	R\$ 26.630.079,31	52.967	R\$ 1.039.002.211,74	16,18%	2.390	
Norte	Acre	0	0,00	0	0,00	2	1.785,87	0,00%	0
	Amazonas	4.570	86.284.859,77	403	12.763.854,69	8.599	259.874.749,93	4,05%	0
	Amapá	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00%	0
	Pará	40	2.733.768,69	2	200.590,23	105.895	1.058.550.017,90	16,49%	857
	Rondônia	5.852	75.725.425,14	846	16.764.936,90	856	20.157.517,44	0,31%	25
	Roraima	0	0,00	0	0,00	1	212,22	0,00%	20
	Tocantins	20	283.867,29	0	0,00	519	6.862.615,04	0,11%	0
	SUB-TOTAL	10.482	165.027.920,89	1.251	R\$ 29.729.381,82	115.872	R\$ 1.345.446.898,40	20,96%	902
TOTAIS		59.045	770.262.319,10	19.275	R\$ 389.675.523,72	373.232	R\$ 6.419.705.792,22	100,00%	6.934

4.5. As tabelas a seguir colocam os dados da produção da agropecuária e da silvicultura nas áreas de livre comércio, as quais podem indicar produtos potenciais para ganhar escala de produção a partir da expansão para novos mercados, novos produtos ou novos negócios, com início em uma elevação da escala de produção e da agregação de valor.

Tabela 3 - Valor da Produção de Origem Animal das Áreas de Livre Comércio - 2024 (R\$ 1.000)

Total	Tipo de produto de origem animal			
	Leite	Ovos de galinha	Ovos de codorna	Mel de abelha
Guajará-Mirim (RO)	5.901	4.326	1.569	3
Brasiléia (AC)	5.861	4.732	1.129	-
Cruzeiro do Sul (AC)	8.791	1.478	7.279	-
Epitaciolândia (AC)	6.871	6.078	788	-
Tabatinga (AM)	13.537	-	13.478	45
Boa Vista (RR)	76.404	4.488	70.122	659
Macapá (AP)	3.396	3.274	59	-

Santana (AP)	405	395	10	-
Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal				

Tabela 4 - Efetivo de Rebanhos das Áreas de Livre Comércio (Cabeças) - 2024

Município	Tipo de rebanho									
	Bovino	Bubalino	Equino	Suíno - total	Suíno - matrizes de suínos	Caprino	Ovino	Galináceos - total	Galináceos - galinhas	Codornas
Guajará-Mirim (RO)	170.870	57	2.420	1.428	269	35	502	45.830	25.860	50
Brasiléia (AC)	384.883	210	6.561	21.780	1.960	548	7.902	392.130	31.370	-
Cruzeiro do Sul (AC)	65.854	773	1.470	1.513	245	590	696	183.155	67.675	-
Epitaciolândia (AC)	186.792	113	3.381	16.182	1.618	385	2.565	234.660	19.946	-
Tabatinga (AM)	390	152	37	596	100	15	116	70.000	52.000	400
Boa Vista (RR)	32.927	-	5.075	13.581	920	1.911	4.984	615.200	572.300	14.500
Macapá (AP)	7.685	81.309	2.182	6.627	410	314	484	20.501	2.501	-
Santana (AP)	1.231	11.126	400	1.509	125	186	386	4.876	448	-
Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal										

Tabela 5 - Valor da Produção Agrícola (Mil Reais) dos Produtos com Participação igual ou superior a 10% do Valor Total da Produção - 2024

Município	Produto das lavouras temporárias e permanentes	Valor da Produção	Participação
Guajará-Mirim (RO)	Mandioca	16.411	18,89%
Guajará-Mirim (RO)	Milho (em grão)	8.898	10,24%
Guajará-Mirim (RO)	Soja (em grão)	54.005	62,17%
Brasília (AC)	Banana (cacho)	2.582	10,73%
Brasília (AC)	Café (em grão) Total	2.464	10,24%
Brasília (AC)	Café (em grão) Canephora	2.464	10,24%
Brasília (AC)	Mandioca	9.631	40,02%
Brasília (AC)	Milho (em grão)	5.820	24,19%
Cruzeiro do Sul (AC)	Banana (cacho)	6.327	14,28%
Cruzeiro do Sul (AC)	Mandioca	29.645	66,92%
Epitaciolândia (AC)	Limão	117	51,54%
Tabatinga (AM)	Banana (cacho)	1.339	21,54%
Tabatinga (AM)	Mandioca	3.236	52,07%
Boa Vista (RR)	Milho (em grão)	25.600	11,15%
Boa Vista (RR)	Soja (em grão)	170.899	74,43%
Bonfim (RR)	Arroz (em casca)	82.862	15,36%
Bonfim (RR)	Soja (em grão)	308.784	57,25%
Macapá (AP)	Açaí	17.354	34,93%
Macapá (AP)	Mandioca	6.649	13,38%
Macapá (AP)	Soja (em grão)	18.944	38,13%
Santana (AP)	Açaí	1.444	19,33%
Santana (AP)	Banana (cacho)	1.336	17,88%
Santana (AP)	Mandioca	3.442	46,08%

Fonte: IBGE - Pesquisa Agrícola Municipal, adaptada

Tabela 6 - Valor da Extração Vegetal (Mil Reais) - 2024

Município	Tipo de produto extrativo															
	Total	1 - Alimentícios	1.1 - Açaí (fruto)	1.3 - Castanha-do-pará	1.6 - Palmito	1.10 - Outros	2 - Aromáticos, medicamentos, tóxicos e corantes	2.3 - Urucum (semente)	3 - Borrachas	3.2 - Hevea (látex coagulado)	7.1 - Carvão vegetal	7.2 - Lenha	7.3 - Madeira em toras	8 - Oleaginosos	8.2 - Copaíba (óleo)	
Guajará-Mirim (RO)	1.535	1.283	653	630	-	-	18	18	114	114	-	-	-	120	120	
Brasília (AC)	13.163	10.329	76	10.253	-	-	-	-	2.340	2.340	33	221	240	-	-	
Cruzeiro do Sul (AC)	2.633	1.077	909	-	-	168	-	-	-	-	190	809	557	-	-	
Epitaciolândia (AC)	7.178	6.482	65	6.417	-	-	-	-	69	69	223	240	164	-	-	
Tabatinga (AM)	495	495	285	75	-	135	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Boa Vista (RR)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	
Macapá (AP)	6.505	3.339	3.321	-	18	-	-	-	-	-	74	877	2.215	-	-	
Santana (AP)	3.151	1.443	1.436	-	7	-	-	-	-	-	224	469	1.015	-	-	

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura

Tabela 7 - Quantidade Produzida na Silvicultura - 2024

Município									
	1.1 - Carvão vegetal (Toneladas)	1.1.3 - Carvão vegetal de outras espécies (Toneladas)	1.2 - Lenha (Metros cúbicos)	1.2.3 - Lenha de outras espécies (Metros cúbicos)	1.3 - Madeira em tora (Metros cúbicos)	1.3.1 - Madeira em tora para papel e celulose (Metros cúbicos)	1.3.1.1 - Madeira em tora de eucalipto para papel e celulose (Metros cúbicos)	1.3.2 - Madeira em tora para outras finalidades (Metros cúbicos)	1.3.2.3 - Madeira em tora de outras espécies para outras finalidades (Metros cúbicos)
Guajará-Mirim (RO)
Boa Vista (RR)	3	3	124.664	124.664	247.294	-	-	247.294	247.294
Macapá (AP)	-	-	-	-	382.042	382.042	382.042	-	-

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura

Tabela 8 - Quantidade Produzida Bruta de Minérios (t) - 2022

UF Mina	Município Mina	Substancia RAL	Substancia Agrupadora	Unidade Medida Minério	Produção bruta de minério (t)
AC	CRUZEIRO DO SUL	AREIA	Areia	t	29.020,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	AREIA	Areias Industriais	t	227.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	ARGILA	Argilas	t	78.230,00
AM	TABATINGA	ARGILA	Argilas	t	4.798,02
AP	MACAPÁ	AREIA	Areia	t	600,00
AP	MACAPÁ	ARGILA	Argilas	t	11.985,56
AP	MACAPÁ	SAIBRO	Saibro	t	14.524,00
AP	SANTANA	ARGILA	Argilas	t	16.184,20
RO	GUAJARÁ-MIRIM	AREIA	Areia	t	9.659,30
RO	GUAJARÁ-MIRIM	LATERITA	Rochas (Britadas) e Cascalho	t	481,84
RR	BOA VISTA	AREIA	Areia	t	187.821,95
RR	BOA VISTA	ARGILA	Argilas	t	10.937,00
RR	BOA VISTA	BASALTO	Rochas (Britadas) e Cascalho	t	264.598,56
RR	BOA VISTA	CASCALHO	Rochas (Britadas) e Cascalho	t	4.780,40
RR	BOA VISTA	LATERITA	Argilas	t	302.713,86

Fonte: ANM/Relatórios Anuais de Lavras (RALs)

Tabela 9 - Valor da Produção por Tipo de Produto da Aquicultura - 2024 (Mil Reais)

Município	Tipo de produto da aquicultura												
	Total	Curimatã, curimatã	Jatuarana, piabanha e piraçanjuba	Matrinxã	Pacu e patinga	Piau, piapara, piaçu, piava	Pintado, cachara, cachapira e pintachara, surubim	Pirapitinga	Pirarucu	Tambacu, tambatinga	Tambaqui	Tilápia	Alevinos
Guajará-Mirim (RO)	693	2	4	-	8	-	27	-	18	48	575	12	-
Brasília (AC)	5.040	302	-	-	-	-	2.066	-	504	2.167	-	-	-
Cruzeiro do Sul (AC)	5.050	485	-	1.377	-	1.114	65	143	306	-	837	3	720
Epitaciolândia (AC)	831	-	-	-	-	-	84	81	-	122	544	-	-
Tabatinga (AM)
Boa Vista (RR)	6.448	-	-	232	-	-	-	-	-	-	5.616	-	600
Macapá (AP)	5.438	-	-	-	-	-	-	657	-	766	3.462	520	32

Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal

Tabela 10 - Número de Empresas e Outras Organizações de Acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) - 2023

Município	Total	A Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura	B Indústrias extrativas	C Indústrias de transformação	D Eletricidade e gás	E Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	F Construção	G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	H Transporte, armazenagem e correio	I Alojamento e alimentação	J Informação e comunicação	K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	L Atividades imobiliárias	M Atividades de serviços terceiros
Guajará-Mirim (RO)	1.130	16	3	46	-	6	37	556	43	46	13	10	3	
Brasília (AC)	658	10	2	28	-	-	14	333	27	33	10	1	4	
Cruzeiro do Sul (AC)	2.513	29	4	146	3	3	146	1.107	73	90	33	15	16	
Epitaciolândia (AC)	517	7	3	29	-	-	19	270	10	24	9	3	2	
Boa Vista (RR)	13.100	114	28	600	5	33	784	5.019	291	833	230	127	248	
Bonfim (RR)	204	16	1	3	-	-	9	74	6	8	3	4	1	
Macapá (AP)	14.641	74	54	703	12	43	949	5.828	267	733	267	118	186	
Santana (AP)	2.878	19	13	223	1	8	180	1.406	117	107	33	12	15	

Fonte: IBGE - Cadastro Central de Empresas

Tabela 11 - Quantidade de Empresas Cadastradas nas Unidades Cadastradoras

ALC	Quantidade de Empresas Cadastradas na Suframa
Guajará-Mirim	987
Cruzeiro do Sul	1.564
Tabatinga	311
Boa Vista	7.537
Macapá-Santana	5.818

Tabela 12 - Importação e Exportação 2024 (US\$ - Valor FOB)

Município	Exportação - 2024 - Valor US\$ FOB	Importação - 2024 - Valor US\$ FOB
Boa Vista - RR	339.667.197	31.662.180
Santana - AP	141.903.237	9.089.874
Brasília - AC	24.278.195	35.260
Epitaciolândia - AC	8.696.457	216.580
Guajará-Mirim - RO	3.723.933	9.110.968
Macapá - AP	2.458.718	537.068.906
Bonfim - RR	669.956	22.683
Cruzeiro do Sul - AC	0	89.965
Total	521.397.693	587.296.416

Fonte: MDIC - COMEXSTAT

Tabela 13 - Principais Produtos Exportados 2024, Valor FOB (US\$ e País de Destino)

Município	Descrição SH4	País	2024 - Valor US\$ FOB	Participação (%)
Guajará-Mirim	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue	Bolívia	860.299	
	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Bolívia	643.804	
	Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transportadoras (scrapers), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregador	Bolívia	375.580	
Brasília	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	Peru	17.247.442	
	Cocos, castanha do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados	Peru	4.067.609	
Epitaciolândia	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105	Bolívia	2.394.698	
	Milho	Peru	1.311.636	
Cruzeiro do Sul	N/A		N/A	
Tabatinga	Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados	Colômbia	545.388	
	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	Peru	175.814	
Boa Vista	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo ca	Venezuela	82.781.487	
	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Venezuela	35.162.235	
	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Venezuela	33.843.872	
Bonfim	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	Guiana	128.362	
	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	Guiana	110.728	
	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713	Guiana	77.897	
Macapá	Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados	China	304.450	
	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outr	Guiana Francesa	169.406	
	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de mang	China	153.210	
Santana	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Guiana Francesa	124.790	
	Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomera	Portugal	28.878.057	
	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Venezuela	26.584.197	
	Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomera	Espanha	21.003.989	
	Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomera	Japão	16.069.116	

Fonte: Elaboração própria com dados do COMEXSTAT - MDIC

4.6. A partir do cotejamento dos dados acima elencados, foi feito um perfil econômico de cada ALC, conforme análises a seguir:

4.7. **Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana (AP)**

4.7.1. **Atividades Chave: Comércio, Serviços, e Logística Portuária.** Macapá e Santana, juntas, receberam o maior volume financeiro de operações incentivadas em 2024 (R\$ 6,4 bilhões, 40,4% do total) e possuem o maior número de estabelecimentos comerciais (5.828 em Macapá). A participação do VAB de Serviços é alta em Macapá (48,0%), mas o VAB de Administração Pública domina em Santana (53,0%).

4.7.2. **Produtos/Setores em Destaque: Mineração e Logística Portuária:** Santana tem uma forte vocação para a atividade portuária, com exportação predominante de lenhas e açúcares, indicando um polo de escoamento de produtos.

4.7.3. **Comércio e Industrialização:** Macapá apresenta um volume extremamente alto de importações (US\$ 537,0 milhões em 2024) e possui o maior número de estabelecimentos industriais (703), sugerindo um forte papel como centro importador e potencial para a indústria de transformação.

4.8. **Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim (RR)**

4.8.1. **Atividades Chave: Mineração, Comércio e Serviços.** Boa Vista é um importante centro comercial, sendo capital do estado, e a ALC recebeu o segundo maior volume de operações incentivadas em 2024 (R\$ 5,8 bilhões, 36,3% do total).

4.8.2. **Produtos/Setores em Destaque: Lenhas e madeiras, e os minerais basalto e laterita,** cuja aplicação é vasta e abrange desde a construção civil e infraestrutura até a agricultura e a indústria, devido às suas propriedades físicas e químicas distintas

4.8.3. **Serviços e Indústria:** Boa Vista possui a maior participação da Indústria no VAB entre todas as ALCs (11,0%) e um VAB de Serviços elevado (47,2%), indicando potencial para o desenvolvimento industrial e atividades terciárias.

4.8.4. **Agropecuária:** Bonfim, município fronteiriço, tem na Agropecuária a sua principal atividade econômica, com 53,4% do VAB e se destaca na produção de soja em grão. Em Boa Vista, destaque para a produção de soja em grãos e de Tambaqui, além da produção de leite, bovinos e galináceos de lenhas e madeiras.

4.9. **Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (RO)**

4.9.1. **Atividades Chave: Comércio e Serviços Fronteiriços.** O setor de Serviços (exclusive Administração Pública) domina o VAB (50,0%), seguido pela Administração Pública (36,5%), refletindo sua localização na fronteira com a Bolívia. A ALC tem um volume significativo de operações incentivadas (15,4% do total).

4.9.2. **Produtos/Setores em Destaque: Agro-Indústria e Produtos Manufaturados:** Embora as exportações sejam modestas (US\$ 3,7 milhões em 2024), incluem produtos processados como outras preparações e conservas de carne, óleo de soja e frações e máquinas (Bulldozers), todos destinados à Bolívia. O potencial reside no escoamento de produtos industriais e agroindustriais para o país vizinho.

4.10. **Áreas de Livre Comércio de Brasília e Eptaciolândia (AC)**

4.10.1. **Atividades Chave: Agropecuária e Agro-indústria.** A Agropecuária é a atividade mais relevante na composição do VAB em ambos os municípios (30,7% em Brasília e 28,1% em Eptaciolândia), o que é atípico em relação à maioria das outras ALCs.

4.10.2. **Produtos/Setores em Destaque: Produtos Cárneos e Extrativismo:** As exportações, embora de menor volume que as capitais, são robustas e focadas em produtos da Agropecuária e Extrativismo, como carnes de animais da espécie suína, castanha do Brasil e de caju e milho, com destino ao Peru e Bolívia. O potencial está no beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal.

4.11. **Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul (AC)**

4.11.1. **Atividades Chave: Serviços e Administração Pública.** O VAB é dominado pelo setor de Serviços (48,3%) e pela Administração Pública (37,3%).

4.11.2. **Produtos/Setores em Destaque: Agropecuária e Turismo:** A ALC tem potencial incentivado para o Beneficiamento de matérias-primas regionais e para o Turismo e Serviços, dada sua localização na região do Juruá.

4.12. **Área de Livre Comércio de Tabatinga (AM)**

4.12.1. **Atividades Chave: Administração Pública e Serviços.** Tabatinga é a ALC mais dependente da Administração Pública no VAB (57,1%). O setor de Serviços também é relevante (32,7%).

4.12.2. **Produtos/Setores em Destaque: Comércio e Logística (Tríplice Fronteira):** Por estar na tríplice fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), tem vocação para o comércio de bens importados e a integração regional. As exportações registradas são pequenas, mas incluem cimentos hidráulicos (para a Colômbia) e peixes congelados (para o Peru), indicando potencial para a agro-indústria e a construção civil.

4.13. Além disso, embora tenham dados de períodos diferentes, a leitura das Tabelas nº 10 (2023) e nº 11 (2025), com dados de quantidade de empresas e quantidade de empresas cadastradas na Suframa, sugerem a cobertura cadastral da Suframa nas ALCs, indicando que há uma grande cobertura em Guajará-Mirim, e uma vasta possibilidade de crescimento em Macapá, o que demandará uma maior atuação da Suframa naquela capital com o intuito de melhorar a divulgação da cesta de incentivos fiscais disponível para empresas da referida ALC.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. A presente Nota Técnica cumpriu o objetivo de descrever o regime tributário das Áreas de Livre Comércio (ALCs) e realizar um diagnóstico socioeconômico que permitisse identificar os potenciais endógenos para o desenvolvimento da indústria de transformação nessas regiões.

5.2. O estudo reafirma o papel essencial das ALCs como instrumentos de política pública regional destinados a promover o desenvolvimento de regiões isoladas e de fronteira, mitigando as assimetrias regionais por meio da geração de emprego, renda e do fomento à atividade econômica.

5.3. A análise dos aspectos socioeconômicos revelou perfis econômicos distintos entre as ALCs, mas todos com uma forte vocação para o Comércio e Serviços e para a Integração Regional (fronteiras). O fluxo de operações incentivadas e a composição do Valor Adicionado Bruto (VAB) demonstram que ALCs localizadas em capitais ou suas áreas de influência (Macapá/Santana e Boa Vista) concentram o maior dinamismo, em grande parte pela logística portuária e pelo escoamento mineral e agrícola.

5.4. Não obstante, foi possível identificar um potencial significativo para o desenvolvimento da indústria de transformação em todas as áreas, especialmente aquelas voltadas para o beneficiamento de matérias-primas regionais (agropecuária, extrativismo mineral e vegetal) e a produção destinada ao comércio de fronteira. A transição de uma economia puramente comercial para um polo produtivo, com base em *vantagens comparativas endógenas*, é o principal desafio e a grande oportunidade para o modelo.

5.5. Em consonância com o posicionamento institucional da SUFRAMA, a conclusão central deste estudo é a necessidade imperativa de corrigir as atecniais legislativas que atualmente causam distorções normativas e insegurança jurídica ao regime das ALCs. Somente a estabilidade e a clareza do arcabouço legal permitirão que os incentivos fiscais sejam efetivamente convertidos em investimentos produtivos e na consolidação de um parque industrial de transformação.

5.6. Portanto, recomenda-se a manutenção, o aperfeiçoamento e o fortalecimento do regime das Áreas de Livre Comércio, garantindo que as correções normativas e a adaptação à vinda reforma tributária levem em conta as especificidades geográficas e econômicas de cada ALC, potencializando a sua capacidade de ser um vetor de desenvolvimento industrial sustentável no Arco Norte e Faixa de Fronteira do país.

PATRY MARQUES BOSCA

Coordenador de Estudos Econômicos e Empresariais
Portaria de Pessoal Suframa nº 82 de 15/02/2023 (DOU 17/02/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Patry Marques Bosca**, Coordenador de Estudos Econômicos e Empresariais, em 24/11/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2419154** e o código CRC **8D79090F**.